



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 08.407/11

Objeto: Pensão

Beneficiário (a): Sebastião Henrique Neto

Servidor (a): Maria Gorete Henrique

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça

Responsável: Maria Francisca de Farias

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1.927/2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.407/11, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Maria Gorete Henrique, Servente, Matrícula nº 492, tendo como beneficiária o Sr. Sebastião Henrique Neto, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 08.407/11

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité**, concedendo Pensão por morte da servidora Maria Gorete Henrique, Servente, Matrícula nº 492, tendo como beneficiária o Sr. Sebastião Henrique Neto. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão vitalícia ao Sr. Sebastião Henrique Neto.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

Em 16 de Junho de 2016



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO